



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 509/83

Aprova o Estatuto de Representação Estudantil

O Conselho Universitário, tendo em vista o que consta do Processo nº 1616/83, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – Das Finalidades

Art. 1º - Os Órgãos de Representação Estudantil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as disposições da Lei nº 6.680, de 16 de agosto de 1979, do Decreto nº 84.035, de 01 de outubro de 1979 e da Portaria do Ministério da Educação e Cultura nº 1.104, de 31 de outubro de 1979, são o Diretório Central dos Estudantes e Centros Acadêmicos.

§ 1º - A aprovação dos Estatutos e Regimentos do Diretório Central dos Estudantes e dos Centros Acadêmicos é da competência, respectivamente, do Conselho Universitário e dos Conselhos Departamentais das Unidades Universitárias.

§ 2º - Só poderá existir um Centro Acadêmico em cada Unidade Universitária.

§ 3º - Constituem Unidades Universitárias para fins deste Estatuto:

- a) Faculdade de Ciências Médicas
- b) Faculdade de Enfermagem
- c) Faculdade de Odontologia
- d) Instituto de Biologia
- e) Faculdade de Educação
- f) Instituto de Filosofia e Letras
- g) Instituto de Educação Física e Desportos
- h) Instituto de Psicologia e Comunicação Social
- i) Faculdade de Administração e finanças
- j) Faculdade de CIÊNCIAS Econômicas
- k) Faculdade de Direito
- l) Faculdade de Serviço Social
- m) Instituto de Ciências Humanas
- n) Faculdade de Engenharia
- o) Instituto de Física
- p) Instituto de Geociências
- q) Instituto de Matemática e Estatística
- r) Instituto de Química
- s) Escola Superior de Desenho Industrial

Art. 2º - Aos Órgãos de Representação Estudantil compete:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 509/83)

- a) zelar pelos direitos e interesses dos estudantes, mantendo estrita observância dos preceitos legais, estatutários e regimentais da Universidade;
- b) preservar e estimular a unidade estudantil;
- c) promover atividades culturais e científicas.

CAPÍTULO II – Da Constituição

Art. 3º - A Direção dos Órgãos de Representação Estudantil será constituída da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, obrigatoriamente.

§ 1º - Segundo as características e interesses de cada órgão de representação, poderão ser criadas Diretorias com finalidades específicas.

§ 2º - Será estabelecido o regime de Suplência.

CAPÍTULO III – Das Eleições

Art. 4º - As eleições para o Diretório Central dos Estudantes e dos Centros Acadêmicos serão realizadas, no corrente ano, em data a ser estabelecida oportunamente pela Reitoria, não ultrapassando o décimo quinto dia de outubro.

§ 1º - A data escolhida será fixada como definitiva para as eleições que se processarão anualmente.

§ 2º - O mandato dos eleitos terá início 15 (quinze) dias após a data do pleito.

Art. 5º - Poderão ser candidatos aos Órgãos de Representação Estudantil os estudantes que preencham os seguintes requisitos:

- a) ser aluno regularmente matriculado;
- b) estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo;
- c) não ter sido transferido no semestre correspondente à realização da eleição.

Art. 6º - A Direção dos Órgãos de Representação Estudantil será escolhida por:

- a) eleição direta e através do voto secreto dos alunos regularmente matriculados;
- b) voto obrigatório, de acordo com o que estabelece o art. 30, § 3º do estatuto da Universidade.

Art. 7º - Considerar-se-á eleito o candidato mais votado que alcançar mais de um terço dos votos do total de eleitores.

Parágrafo único – Se nenhum dos candidatos alcançar o quorum mínimo previsto, renovar-se-á a eleição dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, mediante convocação do



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 509/83)

Reitor ou do Diretor da Unidade Universitária, conforme o caso, a ela concorrendo, somente, os dois candidatos mais votados, proclamando-se eleito o que tiver a maioria dos votos.

Art. 8º - Caberá a uma Comissão Eleitoral de 3 (três) membros, 2 (dois) dos quais integrantes do corpo discente e 1 (um) do corpo docente da Universidade, o processamento das eleições e a proclamação de seu resultado final.

§ 1º - A Comissão Eleitora será designada pelo Diretor do Departamento de Alunos, no caso de eleição para o Diretório Central dos estudantes, e pelo Diretor da respectiva unidade universitária, em se tratando de eleição para os Centros Acadêmicos.

§ 2º - Os representantes do corpo discente na Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os alunos regularmente matriculados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral baixará instruções em relação à eleição para a qual for designada.

Art. 9º - A eleição obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) registro das chapas e dos respectivos candidatos, perante a Comissão Eleitoral;
- b) realização no recinto da Universidade, em local, ou locais, previamente designados pela Comissão Eleitoral;
- c) identificação do leitor cujo nome deverá constar de lista nominal fornecida pela Universidade;
- d) garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;
- e) apuração imediata após o término da votação;
- f) os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV – Dos Recursos

Art. 10 – O Diretório Central e os Centros Acadêmicos serão mantidos por contribuições espontâneas de seus associados, por doações e dotações a eles eventualmente destinadas e recursos advindos de outras atividades.

Parágrafo único – Considera-se aluno, para efeito deste Estatuto, o que estiver regularmente matriculado nos cursos de graduação ou pós-graduação stricto-sensu.

§ 1º - O Diretório Central dos estudantes prestará contas obrigatoriamente de quaisquer recursos que lhe forem repassados pela Universidade, bem como de outras fontes de receitas, à uma Junta Fiscal, constituída de cinco membros, e respectivos suplentes, formada pelo Diretor do Departamento de Alunos, dois professores indicados pelo Sub-Reitor de Graduação e dois alunos indicados pelo Presidente do Diretório Central, sob a presidência do primeiro dos citados.

§ 2º – No caso dos Centros Acadêmicos, o controle das contas será exercido por uma Junta Fiscal de três membros, constituída do Vice-Diretor da Universidade, um Professor nomeado pelo Diretor da mesma e um aluno indicado pelo presidente do Centro Acadêmico.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 509/83)

§ 3º - As prestações de contas de todas as entidades estudantis serão, após o exame das Juntas Fiscais, submetidos ao Conselho de Curadores.

§ 4º - Os componentes da direção dos Órgãos de Representação Estudantil, estabelecidos no art. 3º, serão os responsáveis diretos pela correção das contas, face à legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Da Representação Estudantil junto aos Órgãos Colegiados

Art. 11 – A representação estudantil no Conselho Universitário e o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa será indicada ao Reitor pelo DCE e, nos órgãos colegiados das Unidades, ao respectivo Diretor, pelos CAs, até 7 (sete) dias úteis após as respectivas posses.

Parágrafo único – É vedada a participação de um mesmo representante em mais de um colegiado.

Art. 12 – Os representantes estudantis nos órgãos colegiados deverão preencher os requisitos estabelecidos no art. 5º desta Resolução.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais e Transitórias

Art. 13 – Os mandatos dos atuais representantes do corpo discente junto aos órgãos colegiados cessarão na data da posse dos dirigentes dos Centros Acadêmicos, eleitos no corrente ano.

Art. 14 – No prazo de 120 dias, a contar da data de aprovação do presente instrumento, a atual representação estudantil submeterá seus projetos de Estatuto à aprovação do Conselho Universitário ou Conselhos Departamentais, conforme o caso.

§ 1º - A representação estudantil passará a ter existência legal a partir da aprovação de seus Estatutos pelos respectivos Conselhos.

Art. 15 – Os casos omissos no presente Estatuto, respeitada a competência das Comissões Eleitorais, serão apreciados pelo Conselho Universitário.

Art. 16 – O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

UERJ, em 23 de maio de 1983.

JOÃO SALIM MIGUEL
Reitor